



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 442/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de agosto de 2023.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 11:24:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-182993-1A7L5T-7L1D3P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Votuporanga obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no município.

Pesquisas indicam que uma proporção significativa, variando entre 56% e 80%, das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) manifestam hipersensibilidade sensorial. Isso significa que elas experimentam uma intensa sensibilidade aos estímulos presentes em seu entorno, como sons. Consequentemente, ruídos excessivos podem se tornar avassaladores, desencadeando potencialmente crises nesses indivíduos.

As pessoas no espectro autista não experimentam sensações como dor, medo, fome, desconforto físico e perigo da mesma maneira que indivíduos não autistas. Alguns autistas vivem em um estado de alerta constante, sendo excessivamente sensíveis ao ambiente e altamente responsivos a quaisquer estímulos ambientais, o que pode levar a um quadro de transtorno generalizado de ansiedade, a hipersensibilidade sensorial em relação aos estímulos do ambiente é um dos critérios usados no diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Todos os sons do ambiente estão ocorrendo simultaneamente, sem a capacidade de focalizar a atenção em um deles, resultando em uma sobrecarga sensorial que está além de seu controle.

Dessa forma, algo que seria considerado uma sensação normal e tolerável para pessoas neurotípicas – ou seja, sem transtornos de desenvolvimento – pode ser um estímulo extremamente aversivo para uma pessoa autista, chegando a causar angústia e sofrimento incapacitantes.

Por isso, é de suma importância implementar essa modificação, que embora simples, demonstra uma eficácia significativa. O objetivo é evitar qualquer forma de desconforto ou angústia para esse grupo de crianças e adolescentes, garantindo que possam frequentar os ambientes educacionais de maneira mais agradável e saudável possível.

Pelas razões expostas, solicitamos que o Poder Executivo, após estudos envie tal proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de agosto de 2023.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

